P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Projeto de Lei nº 650/2022 de Autoria do, Vereador Divaneide Basílio**, "Dispõe sobre o direito de pessoa portadora de sequela grave advinda de queimadura e adota outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 650/2022 de Autoria do, Vereador Divaneide Basílio**, "Dispõe sobre o direito de pessoa portadora de sequela grave advinda de queimadura e adota outras providências."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes**, higiene e saúde pública***. "

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, que, segundo justificativa apresentada tem como objetivo, "garantir a assistência integral ou complementar por meio de equipes multidisciplinares, compostas por nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, psicólogos e fonoaudiólogos, entre outros.

Ficam assegurados aos portadores de sequelas graves de queimaduras o tratamento cirúrgico integral e/ou parcial das sequelas e o fornecimento gratuito de medicamentos, órtose, prótese, ou outros equipamentos enquanto houver necessidade. E ainda transporte público gratuito e o uso de vaga de estacionamento para pessoa com deficiência."

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 29 de novembro de 2023.

Herberth Sena **Adrison de Athayde Vilela Cid Silva**

Vereador – PSDB Advogado OAB/RN 12.822